

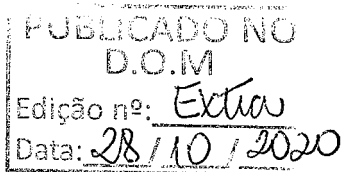


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.380

DE 28 DE OUTUBRO DE 2.020.



“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.233/2.020 PARA FINS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando a comunicação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 008/2020, bem como, o Ofício nº 0.729/2020 – DGP/SMGP, onde informa que o servidor **LUIS WILLIAN COSTA AUGUSTO – RE 16.521** apresentou no período de novembro/2019 até fevereiro/2020, 36 (trinta e seis) faltas injustificadas;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3.233/2.020; e

Considerando a necessidade de garantia de ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo Administrativo Disciplinar, **sob o rito sumário**, para apurar a conduta do servidor público, senhor **LUIS WILLIAN COSTA AUGUSTO – RE 16.521**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 49.232.110-3, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**, conforme fatos descritos no **Processo Administrativo nº 3.233/2.020**, que em tese fere o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar Municipal nº 64 de 1º de novembro de 2005) e alterações.

Art. 2º Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 64/05 e alterações, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores a seguir relacionados:

Presidente	Carla Cristina Paschoalotte	Procurador Jurídico	RE 12.792
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
Membro	Francisco de Assis Alves da Silva	Agente Administrativo	RE 10.172

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.380/2.020 – Fls. 02

Art. 3º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá adotar o **procedimento sumário**, conforme dispõe o artigo 171 c/c o artigo 176 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, devendo concluir seus trabalhos dentro do período de **30 (trinta) dias**, sendo admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Deverá a Divisão de Gestão de Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Disciplinar.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2020.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo